CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
SM: 22/02/01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 11 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0155/81

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica LUZ e FORTALEZA na forma que indica

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 5524 DE 10 / 12 / 1981

DIOM Nº 7298 DE 17 / 12 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5524 DE 10 DE dezembro DE 1981

Reconhece de utilidade pública a LOJA MAÇONICA LUZ e FORTALEZA na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ e FORTALEZA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

...ão de Impressão e Intersticio

Em 30 / 11 / 1981

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão

Em 30 / 11 / 1981

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 155 /81

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

VEREADOR - GUTTENBERG BRAUN

JUSTIFICATIVA ANEXA

Aprovado em 2a. discussão

Em 30 / 11 / 1981

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 30 / 11 / 1981

PRESIDENTE

À GL.'. DO GR.'. A.'. DO UNIV.'.

GOLÊGIO DE GRÃO-MESTRE DA CONFEDERAÇÃO MAÇONICA DO BRASIL

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ESTATUTO DA LOJA MAÇONICA LUZ E FORTALEZA

DISPOSIÇÕES DECLARATÓRIAS

Artigo 1º - A Loja Maçônica LUZ E FORTALEZA foi fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia 27 de Maio de 1981(vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e um), tal como consta da competente documentação.

Artigo 2º- A Loja Maçônica LUZ E FORTALEZA, guarda obediência ao Grande Oriente Independente do Ceará, integrante do Colégio de Grão-Mestres da Confederação Maçônica do Brasil.

Artigo 3º - Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado, a Loja Maçônica LUZ E FORTALEZA, é constituída de acordo com o artigo vinte(20)' do Código Civil Brasileiroe , e no tocante ao seu funcionamento, no setor administrativo , adota:

a) os Landmarks
b) a Constituição do Grande Oriente Independente do Ceará
c) o presente estatuto

Artigo 4º - A sede da Loja , fica obrigatoriamente, localizada em Fortaleza , Capital do Ceará, declarando, ainda, a referida cidade como seu domicilio, para efeitos do artigo trinta e cinco (35) no quarto (IV) do Código Civil Brasileiro, sendo o presidente da Loja o representante legal da mesma , atuando amplamente, inclusive no foro de um modo geral.

DAS FINALIDADES

Artigo 5º -A Loja Maçônica LUZ E FORTALEZA é pessoa jurídica de Direito ' Privado, com existencia declarada como sociedade civil, cujos fins são ' culturais , cívicos , filantropicos , não tendo objetivos lucrativos, ao mesmo tempo em que seus administradores nada percebem pelas atividades a que se propõem.

Artigo 6º -Para ser admitido como membro participante , o cidadão, terá, ' obrigatoriamente, de atender as exigencias constantes daConstituição do Grande Oriente Independente do Ceará, Título III, dos Maçons, Capítulo I' dos requisitos para iniciação, onde já estão atendidos os "Landmarks" e' as Regras Gerais.

Artigo 7º - Quanto aos direitos e deveres dos sócios, como a competente classificação são os mesmos previstos nas citadas disposições maçônicas.

DA DIRETORIA

Artigo 8º - Sendo eleita pela maioria absoluta dos sócios a Diretoria da Loja se compõe dos seguintes membros elegíveis:

a) O Venerável, que exerce a função de Presidente.
b) O Primeiro Vigilante , que é o 1º Vice-Presidente.
c) O Segundo Vigilante , que é o 2º Vice-Presidente.
d) O Tesoureiro.

Artigo 9º - Compete ao Venerável, quando na primeira reunião após eleito designar os demais participantes da Diretoria, de acordo com o artigo 25 § 1º, da Constituição do Grande Oriente Independente do Ceará, reservando-se ao Tesoureiro a escolha de seu adjunto.

DAS REUNIÕES

Artigo 10º - Acontecendo semanalmente, em dia pre-estabelecido pela Diretoria, as reuniões obedecem ao ritual, as tradições e regras maçônicas, sendo o horário fixado pelo mesmo poder.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O Patrimônio é administrado pela Loja, sendo sendo que as decisões são de responsabilidade da Diretoria, cabendo-lhe acrescentar, trocar, alienar, realizar investimentos, ou o que necessário se fizer enquanto que aos sócios não cabe nenhuma responsabilidade pelas dívidas da Loja nem ao patromônio do mesmo, por nada respondendo em se tratando de negócios ou transações da entidade.

DAS FINANÇAS

Artigo 12º - Ao Tesoureiro e seu Adjunto cabe a responsabilidade financeira devendo para um melhor andamento e segurança, toda e qualquer importancia ser depositada em conta bancária, podendo qualquer sócio efetuar depósitos, mas, a retirada só poderá ocorrer em cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

DO PODER DECISÓRIO

Artigo 13º - As responsabilidades e atribuições dos membros da Diretoria eleitos ou indicados, encontram-se na Constituição do Grande Oriente Independente do Ceará.

Artigo 14º - A reforma do presente estatuto ou a substituição por outro, somente poderá acontecer em reunião especial, com o comparecimento mínimo , de oitenta por cento(80%) dos associados e qualquer propositura só poderá acontecer com aprovação válida se votada favoravelmente por mais de dois terços(2/3) dos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Artigo 15º - Qualquer deliberação que resulte na alteração da conduta da Loja, somente poderá ser adotada em reunião especial. Presentes oitenta por cento(80%) dos sócios e com votação superior a (2/3) dos presentes.

Artigo 16º- O desligamento da Loja de sua atual obediencia, deverá ser tratada em reunião especial, considerando-se unanimidade a presença dos sócios que estejam aptos, de acordo com as leis maçônicas.

Parágrafo Único - Atendendo ao presente artigo, considera-se como apto o sócio que em dias com os seus deveres maçônicos, esteja na sede da Loja no dia da reunião especial e que possa comparecer, ocorrendo a inaptidão provisória , quando o sócio se encontrar enfermo ou de algum modo impossibilitado a comparecer.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 17º- Em caso de dissolução o patrinomio da Loja, reverterá em beneficio da potencia a qual, na epoca guarde obdiencia maçônica.

Parágrafo Único - Se dentro de 10 (dez) anos a Loja voltar aos trabalhos o patrimonio original ser-lhe-á devolvido, de tal forma que , antes de ' vencido tal prazo, nenhuma transferencia poderá ser realizada em termos' definitivos.

O presente estatuto foi elaborado e aprovado por hunanimidade dos membros presentes, cujos nomes abaixo discriminamos, em sessão especial realizada no dia 10(dez) de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981).Tudo de acordo com a respectiva ata registrada em livro competente.

SÓCIOS FUNDADORES-

ALUISIO PEREIRA ALMENDRA.
ANTONIO TAUMATURGO DE ALENCAR
ARNALDO PINHEIRO DE SANTANA
CESAR OLIVEIRA BARROS LEAL
CRISANTO MEDEIROS DE LIMA FERREIRA
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO ASSIS DE LIMA
FRANCISCO CARVALHO PORTO
FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA
JACINTO MOREIRA SALES
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

JOSE MARIA DE MELO TEIXEIRA
JOSE PIRES DOS SANTOS BARROS
LEÔNIDAS ALVES DE SOUSA
LIBÓRIO XINEMES ARAGÃO
OSMAR MAIA DIÓGENES
PAULO VENICIO CUNHA BARROS
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COLÉGIO DE GRÃO-MESTRES

DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO CEARÁ

LOJA LUZ E FORTALEZA

COLÉGIO DE GRÃO - MESTRES

DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL.

(Fundado em 4 de agosto de 1973)

SECRETARIA

Av. W-5 SEP Sul - Quadra 702- Lote "B"
Caixa Postal : 07.1233- Fone : 26.23.38
Oriente de Brasília -Df (CEP: 70.000)

PRESIDENCIA

Raimundo Ferreira Marques
Res: Rua - 06 Nº 166- Bairro S.Francisco
Caixa Postal 114- São Luis - Ma.

COMPOSIÇÃO

O Colégio de Grão-Mestres da Confederação Maçônica do Brasil é administrado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São seus membros os Grão-Mestres e Grão-Mestres Adjuntos dos Orientes.

ORIENTES FILIADOS.

Grande Oriente do Distrito Federal

Grande Oriente Independente do Ceará
Grande Oriente do Espirito Santo
Grande Oriente Autônomo do Maranhão
Grande Oriente do Estado do Mato Grosso
Grande Oriente de Minas Gerais
Grande Oriente do Paraná
Grande Oriente Independente de Pernambuco
Grande Oriente Independente do Rio de Janeiro
Grande Oriente Independente do Estado do R.G. Norte
Grande Oriente do Rio Grande do Sul
Grande Oriente de Santa Catarina
Grande Oriente de São Paulo
Grande Oriente do Mato Grosso do Sul
Grande Oriente Independente da Paraiba

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO CEARÁ

(Integrante do Colégio de Grão-Mestres da Confederação Maçonica do Brasil.)

GRÃO-MESTRE

ANTONIO WILSON DE PINHO
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE : 231.50.54

GRÃO-MESTRE ADJUNTO

LAGILDO BRASILEIRO DE LIMA
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE : 231.50.54

GRANDE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

OSORIO CASSIMIRO ALBUQUERQUE
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE 231.50.54

GRANDE SECRETÁRIO DA GUARDA DO SELO

IZAC DE LIMA MORAES
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE 231.50.54

GRANDE SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MOISES PAULINO PINTO
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE 231.50.54

DIRETOR DA GRANDE SECRETARIA EXECUTIVA

GESSY RODRIGUES DOS SANTOS
GAB- RUA SENA MADUREIRA Nº 961
1º ANDAR SALA 103 - FONE 231.50.54

L O J A S J U R I S D I C I O N A D A S

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

I - C A P I T A L

02- LIBERDADE IV	3as . às 20 hs
01- LIBERDADE V	4as . ás 19,30 hs
12- BENJAMIN FRANKLIN	3as . às 19,30 hs
10- GONÇALVES LEDO II	6as . às 19,30 hs
08- VERDADE E JUSTIÇA	2as . às 19,30 hs
14- MAJOR BATISTA	3as . às 19,30 hs
03- NOVA CRUZADA DO NORTE	4as . às 19,30 hs
13- DIREITO E LIBERDADE	5as . às 19,30 hs
09- VIANA DE CARVALHO	5as . às 19,30 hs

II- I N T E R I O R - S.·. F.·. U .·.

21- DEUS E FAMILIA	
Oriente de Sobral Av.D.Jose 2003	2as . às 19,30 hs
23- FRATERNIDADE SOBRALENSE	
Oriente de Sobral Av D.Jose 2003	5as . às 19,30 hs
11- RENASCENÇA DO CARIRI	
Rua Nelson Alencar 228 - Crato	2as . às 19,30 hs
04- DEUS E AMOR	
Praça Francisco Sá 228 - Crato	4as . às 19,3o hs
05- CAVALHEIROS SPARTANOS	
Rua Santa Rosa 350 Juaz.do Norte	5as . ás 19,30 hs
06- EVOLUÇÃO NORDESTINA	
Rua Santa Rosa 350 Juaz.do Norte	6as . às 19,30 hs
19- ACACIA IBIAPABANA	
RUA MONS. Gonçalo Eufrasio S/N - Ubajara -	4as . às 19,30 hs
07- DEUS CARIDADE E FAMILIA	
Rua Mons. Tabosa S/N Missão Velha	3as . às 19,30 hs
16- LIBERDADE E JUSTIÇA	
Rua Clovis Bevilaqua 966 -Crateus	4as . às 19,30 hs
22- PADRE MORORO	
Av João Bernardino 430 Barbalha	Sabado às 19,30 hs
20- DEUS E FRATERNIDADE	
Praça Zacarias Ramalho 23 Russas	3as . às 19,30 hs

24- ACACIA SERTANEJA
Rua Boulevard Leão 262 -Quixeramobim 2as. 19,30hs



31- DEFENSORES DA ORDEM
Rua Duque de Caxias 2 Mauriti

32- FRATERNIDADE MASSAPEENSE
Oriente de Massape

33- CRISTO REDENTOR
Rua 15 de Novembro 20 Ipueiras

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
06 750 194/0001-29

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [ ] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO:
12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: SENA MADUREIRA *
17 NÚMERO: 961
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): 1º ANDAR SALA 103 *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 60000 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 018391363 — CONTROLE: 91 — 1
26 NOME: JOSÉ MARIA DE MELO TEIXEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 1º SETEMBRO DE 1981
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Maria de Melo Teixeira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000-7 — ANO: 81 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
08 / 09 / 81
DRF — FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 08 — MÊS 09 — ANO 81 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0254

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DELE às 07/08 em data de 20 de agosto de 1.981 registrado sob o nº de ordem 0857, consta o registro de Estatutos da Sociedade denominada, LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidade legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, escrevente compromissada, datilografei, a presente certidão. Fortaleza, 20 de agosto de 1.981. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
Bel. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Facundo, 713 Fort.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 47/81
Ao Projeto de Lei nº 155/81

O Vereador Guttenberg Braun submeteu à consideração do Plenário o presente projeto de lei que "reconhece de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA".

A entidade é uma sociedade civil, com fins culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo objetivo lucrativos, ao mesmo tempo em que seus administradores nada percebem pelas atividades a que se propõem.

Torna-se indispensável falar da importância do trabalho das Lojas Maçônicas, uma vez que este é reconhecido por todos onde quer que elas existam, assim sendo esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto de lei em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/81.

APROVADO Em 30/11/81 PRESIDENTE

Reconhece de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ e FORTALEZA na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ e FORTALEZA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1700 /81

Fortaleza, 02 de dezembro de 1981.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 03, nº II, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o presente anteprojeto de lei aprovado por esta Câmara que" Reconhece de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ e FORTALEZA na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.